CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET BANDA LARGA VIA SATÉLITE – BANDA KA

De um lado, FONELIGHT TELECOMUNICAÇÕES S/A pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.089.242/0001-29 com sede na Rua Champagnat, nº 29 Sala 300 Bairro Centro, na cidade de Varginha /MG CEP 37002-150, neste ato, representada por seu Representante Legal infraassinado, doravante denominada simplesmente como CONTRATADA;

E do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTE ou CLIENTE, nomeadas e qualificadas através de TERMO DE CONTRATAÇÃO ou outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento.

Têm entre si, justo e contratado, firmar o presente Contrato que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de Serviço de Conexão à Internet Banda Larga Via Satélite Banda KA (doravante denominado "Serviços"), detalhado nos respectivos Plano de Serviço e Termo de Contratação sem caráter de exclusividade, caracterizado como um serviço de telecomunicação que possibilita a oferta, em âmbito nacional e internacional, de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, para tráfego de voz, dados e imagens, utilizando a rede de telecomunicações da CONTRATADA e/ou de terceiros.
- 1.2. Quando da assinatura do Termo de Contratação, o CONTRATANTE deve aderir a um Plano de Serviço de sua escolha, no qual também estão sumarizados os Serviços contratados.
- 1.3. Cada Plano será diferenciado pelos seguintes parâmetros: (i) velocidade utilizada; (ii) volume de tráfego de dados máximo permitido; (iii) horário de utilização; (iv) tempo de utilização; (v) finalidade da utilização; (vi) existência de franquia de consumo; (vii) disponibilização de endereço IP (*Internet Protocol*) fixo ou dinâmico (viii) quaisquer outros fatores ou parâmetros que venham a ser fixados pela CONTRATADA.
- 1.4. A CONTRATADA se reserva o direito de criar, modificar e/ou excluir Planos de Serviço a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos direitos garantidos ao CLIENTE pelas normas regulatórias e pela legislação aplicável às relações de consumo. Enquanto perdurar a relação contratual assumida pelo CLIENTE, o PLANO DE SERVIÇO aderido permanecerá válido e vigente em relação ao CLIENTE respectivo.

1.4.1. Caso o CONTRATANTE tenha interesse em alterar o seu PLANO DE SERVIÇO no decorrer da vigência contratual, será formalizado outro TERMO DE CONTRATAÇÃO entre as partes, presencial ou eletrônico, com a especificação do novo PLANO DE SERVIÇO aderido pelo CLIENTE. Não serão permitidas alterações no PLANO DE SERVIÇO solicitadas por clientes que não estejam em dia com suas obrigações.



- 1.4.2 Em se tratando de CONTRATANTE sujeito a fidelidade contratual, a alteração do PLANO DE SERVIÇO que resultar na redução dos valores pagos à CONTRATADA submeterá o CONTRATANTE ao pagamento das penalidades previstas no *Termo de Concessão Condicional de Benefícios* e neste instrumento, proporcionalmente à redução verificada.
- 1.5. O Plano de Serviço disponibilizado ao CONTRATANTE, obrigatoriamente, deverá conter: (i) velocidade máxima, tanto de download quanto de upload, disponível no endereço contratado, para os fluxos de comunicação originado e terminado no terminal do CLIENTE, respeitados os critérios estabelecidos em regulamentação específica; (ii) valor da mensalidade de cada serviço; (iii) critérios de cobrança; e (iv) franquia de consumo de tráfego, quando aplicável;
- 1.5.1. Além disso, o PLANO DE SERVIÇO também disporá sobre: (i) a disponibilização de endereço IP (*Internet Protocol*) fixo ou dinâmico; (ii) a contratação conjunta ou não de outros serviços de telecomunicações; (iii) valor da franquia adicional de consumo, quando aplicável; (iv) dentre outras especificações dos serviços contratados pelo CLIENTE;
- 1.6. O PLANO DE SERVIÇO será disponibilizado previamente ao CONTRATANTE, e constará no TERMO DE CONTRATAÇÃO, parte integrante e que aperfeiçoa este instrumento.
- 1.6.1. Os Planos de Serviços ofertados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE estarão disponíveis no seu endereço eletrônico: http://www.netlightviasatelite.com.br/.
- 1.7. A CONTRATADA, por enquadrar-se no conceito de Prestadora de Pequeno Porte (PPP), encontra-se isenta de disponibilizar na sua pagina mecanismos de comparação entre os planos de serviços.

II - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A TÍTULO DE LOCAÇÃO

2.1. Na prestação dos Serviços poderão ser utilizados equipamentos a serem fornecidos através de contrato de locação, o que será ajustado pelas partes através do TERMO DE CONTRATAÇÃO, instalados e testados pela CONTRATADA, em dependência do usuário, nas condições especificadas no Termo de Autorização, no Plano de Serviço ou em qualquer outro documento que venha a integrar o presente Contrato.

2.2. Quando da extinção do Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a restituir os equipamentos à CONTRATADA, nas mesmas condições em que foram recebidos, ou a indenizar a CONTRATADA pelo valor a eles atribuído quando da sua locação, caso se negue a devolvê-los ou lhes tenha causado danos e se recuse a repará-los integralmente.

Milera Manager Contraction of the Contraction of th

III – DOS PREÇOS, REAJUSTES E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Os preços dos Serviços são aqueles mencionados no Plano de Serviço, não estando incluídos os valores relacionados aos serviços opcionais e demais facilidades não essenciais solicitadas pelo CONTRATANTE, e os tributos incidentes sobre os Serviços, a serem descritos nos documentos de cobrança. Em caso de criação, instituição ou alteração de tributos, a CONTRATADA revisará os valores constantes no documento de cobrança de forma a refletirem tais modificações.
- 3.1.1. A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, modificar ou deixar de prestar os serviços opcionais e as facilidades adicionais solicitadas pelo CONTRATANTE, comunicando-o quanto ao fato com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 3.2. O CONTRATANTE é o único responsável pelo pagamento dos valores e demais encargos decorrentes do presente Contrato, independentemente de quem seja o usuário do serviço.
- 3.2.1. O CONTRATANTE é o único responsável por qualquer uso indevido dos Serviços, sendo irrelevante, para os fins do presente Contrato, que tenha feito uso destes.
- 3.2.2. O CONTRATANTE tem ciência de que, caso seja constatado o uso de informação incorreta, incompleta ou falsa quando da assinatura do Termo de Contratação ou no curso da prestação dos Serviços contratados, o presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação, sem prejuízo da adoção, por parte da CONTRATADA, das medidas cíveis e criminais cabíveis.
- 3.3. A CONTRATADA poderá, a seu único e exclusivo critério, promover, temporariamente, descontos ou promoções, sejam ou não em dias e horas considerados de baixa utilização dos Serviços, em valores, percentuais que entender cabíveis, de forma a melhor otimizar o uso do Serviço Conexão de Internet Via Satélite Banda KA, sem que isso possa caracterizar novação ou mudança das condições originalmente contratadas ou ser interpretado como infringente à legislação que protege os direitos do consumidor ou, ainda, à regulamentação em vigor.



- 3.4. Os valores totais dos Serviços prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, bem como encargos, inclusive contribuições, taxas e tributos federais, estaduais e municipais incidentes, serão faturados ao CONTRATANTE em bases mensais, mediante o envio da respectiva fatura de prestação de serviços para o endereço por ele indicado no Termo de Contratação ("documento de cobrança").
- 3.5. O documento de cobrança terá como data de vencimento o dia escolhido pelo CONTRATANTE, dentre as 06 opções de data vencimento disponibilizadas pela CONTRATADA. O documento de cobrança será entregue ao ASSINANTE com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias da data de vencimento.
- 3.5.1. O não recebimento do documento de cobrança pela prestação dos Serviços, seja por extravio ou qualquer outro motivo não imputável à CONTRATADA, não é justificativa para o não pagamento dos Serviços, devendo o CONTRATANTE, nessa hipótese, entrar em contato imediato com a CONTRATADA para verificação do valor devido e orientação quanto às formas de pagamento, sob pena de, não o fazendo, incorrer em todos os encargos moratórios.
- 3.6. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a lançar no documento de cobrança, de forma clara e detalhada, além dos valores devidos referentes aos Serviços, outras comodidades e/ou facilidades que decorram da prestação do serviço autorizado, ou que sejam por ele solicitadas.

IV - DO NÃO PAGAMENTO

- 4.1. A falta de pagamento na data de seu vencimento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato, implicará a incidência automática:
- a) De multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento;
- b) De juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, a partir da data do vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento; e
- c) De atualização do débito pelo Índice Geral de Preços do Mercado IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 4.1.1. A prestação dos Serviços poderá ser suspensa parcialmente com bloqueio do equipamento, nos termos da legislação em vigor, se a inadimplência do CONTRATANTE durar mais de 15 (quinze) dias contados da notificação de existência do débito vencido. Transcorridos 30 (trinta) dias do



prazo para suspensão parcial, a CONTRATADA poderá suspender totalmente a prestação, mantendo o bloqueio de todos os Serviços contratados. Transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da suspensão total dos Serviços, a CONTRATADA poderá proceder com a desativação definitiva dos Serviços prestados, e com a consequente rescisão do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as Partes, devendo o CONTRATANTE arcar com todas as despesas e sanções aplicáveis, sem prejuízo da cobrança do valor devido, de seus acréscimos legais e contratuais, bem como de qualquer cobrança devida e ainda não faturada, e da inclusão do nome e do CPF ou CNPJ do CONTRATANTE, conforme o caso, nos cadastros restritivos do crédito.

- 4.1.2. A prestação dos Serviços somente será restabelecida após o efetivo pagamento dos valores devidos, em totalidade, e dos correlatos acréscimos legais, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de rescindir o presente Contrato em razão da inadimplência, observado o disposto Título IX do presente Contrato.
- 4.1.3. A não aplicação do disposto nas cláusulas supra ou a aplicação de critérios mais benéficos ao CONTRATANTE, não implicará novação ou renúncia de direitos pela CONTRATADA, que poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, aplicar os procedimentos estipulados no presente Contrato.

V – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- 5.1. A CONTRATADA obriga-se perante o CONTRATANE a prestar os Serviços segundo os padrões de qualidade exigidos pela ANATEL e as demais disposições regulamentares aplicáveis.
- 5.2. O CONTRATANTE tem conhecimento de que os serviços poderão eventualmente ser afetados ou temporariamente interrompidos, por razões técnicas. A CONTRATADA não será responsável por eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação dos Serviços causados por circunstâncias que caracterizem caso fortuito ou força maior, assim como por limitações decorrentes da de outras operadoras atuação de Telecomunicações interconectadas à rede da CONTRATADA, por imposições governamentais, por má utilização do serviço pelo CONTRATANTE, ou por qualquer outro fato ou ato alheio à sua vontade ou fora de seu controle.
- 5.3. O CONTRATANTE declara ter tomado ciência do Plano de Serviço e das localidades cobertas pelos Serviços prestados no âmbito do presente Contrato, reconhecendo que poderá haver descontinuidade no sinal dentro da área de cobertura, em decorrência de condições geográficas particulares, obstruções ou condições climáticas.

5.3.1. Em hipótese alguma o CONTRATANTE se desobrigará ao pagamento do serviço, sob a alegação de não abrangência do Serviço de Conexão de Internet Via Satélite – Banda KA, em determinada área.

VI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. É vedado à CONTRATADA condicionar a oferta do Serviço à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao CONTRATANTE à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao à Internet Via Satélite, ainda que prestados por terceiros.
- 6.2. A CONTRATADA poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.
- 6.2.1. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a CONTRATADA deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a 30 (trinta) minutos.
- 6.2.2. A CONTRATADA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.
- 6.3. A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CONTRATANTE, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

VII – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS ASSINANTES

- 7.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, o ASSINANTE tem direito ao quanto disposto no artigo 56 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, e no artigo 3º do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 632, de 07 de março de 2014.
- 7.2. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, constituem deveres do ASSINANTE quanto disposto no artigo 57 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, e no artigo 4º do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 632, de 07 de março de 2014.

0

7.2.1. O ASSINANTE se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, bem como a informar qualquer eventual modificação, especialmente quanto ao seu endereço para recebimento dos documentos de cobrança e demais correspondências, de forma a não dar causa a qualquer dificuldade à comunicação entre as Partes. A não atualização destes dados e a consequente não localização do ASSINANTE para contato poderá ocasionar a suspensão do presente Contrato e dos Serviços prestados.

TONELIGHT ST.

VIII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 8.1. O presente Contrato vigorará por prazo 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Termo de Contratação anexo a este Instrumento.
- 8.2. Além do disposto na legislação aplicável, o presente Contrato também poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem qualquer direito a reembolso de

valores eventualmente já pagos e sem prejuízo do direito da CONTRATADA ao recebimento da totalidade dos valores referentes aos Serviços prestados, diretamente do CONTRATANTE, de seu espólio, herdeiros e/ou sucessores, nas seguintes hipóteses:

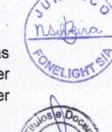
- a) Por qualquer das partes, em decorrência da inobservância da outra parte no cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais assumidas neste instrumento;
- b) Pela CONTRATADA, em decorrência da (1) prestação de declaração falsa; (2) cessão a terceiros, a qualquer título, pelo CONTRATANTE do direito de uso do serviço, sem a prévia formalização perante a CONTRATADA; (3) modificações indevidas de eventuais equipamentos fornecidos pela CONTRATADA ou por terceiros, no âmbito do presente Contrato, ou uso fraudulento e ilícito da mesma com intenção de lesar terceiros ou a própria CONTRATADA; (4) em caso de inadimplemento do USUÁRIO superior a 30 (trinta) dias.
- c) morte ou interdição do CONTRATANTE
- 8.2.1. O CONTRATANTE desde já concorda que mesmo na hipótese de rescisão contratual, poderá receber cobrança residual dos valores utilizados até a data da efetiva rescisão ou migração de Plano de Serviços, sendo certo que os documentos de cobrança poderão ser emitidos em data posterior à da rescisão contratual.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As partes reconhecem que a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio Contrato.

P

- 9.2. A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao não cumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, podendo ser exercida pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.
- 9.3. A CONTRATADA poderá introduzir modificações nas condições deste Contrato, mediante prévia comunicação escrita, informações ou mensagens constantes das faturas, ou mesmo mediante redação de novo Contrato, procedendo ao registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
- 9.4. Todas as informações relativas ao CONTRATANTE constantes do cadastro da CONTRATADA são confidenciais e só poderão ser fornecidas às pessoas e nas situações a seguir descritas:
- a) ao próprio CONTRATANTE;
- b) ao representante legal do CONTRATANTE, munido de Procuração específica para ter acesso a tais informações;
- c) ao advogado ou agência especializada, contratado pela CONTRATADA, para os fins exclusivos de cobrança;
- d) em decorrência de determinação judicial; e,
- e) a outras Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, para fins específicos da prestação destes serviços.
- 9.4.1. A CONTRATADA tornará disponíveis os dados dos CONTRATANTES para a autoridade legalmente investida de poderes para determinar a suspensão de sigilo, nos termos da legislação em vigor.
- 9.4.2. Nos termos do § 2º do artigo 72 da Lei nº 9.472/97, a CONTRATADA poderá divulgar a terceiro informações agregadas sobre o uso de seus serviços, se as mesmas não permitirem a identificação, direta ou indireta, do CONTRATANTE, ou a violação de sua intimidade.
- 9.5. O CONTRATANTE é responsável, nos termos da lei, pela veracidade das informações fornecidas e reconhece o direito da CONTRATADA de obter de terceiros as referências que considerar necessárias para os fins do presente Contrato.
- 9.6. A cessão, transferência ou extinção, por qualquer forma, deste Contrato, não gera para o CONTRATANTE o direito ao reembolso de valores a qualquer título eventualmente já pagos.



- 9.7. Este Contrato poderá ser modificado por solicitação do Poder Concedente ou, ainda, em razão de alterações das leis, decretos ou atos normativos que regulamentem o Serviço prestado e que tenham reflexo sobre a forma de sua prestação, preservando-se as condições comerciais firmadas em conjunto com o presente Contrato que garantiram benefício aos CONTRATANTE.
- 9.8. A ANATEL mantém uma central de atendimento telefônico para receber críticas, reclamações e sugestões sobre seus serviços à sociedade brasileira, e

a respeito dos prestadores de serviços de telecomunicações do Brasil. O

9.8.1 - Sede

número para discagem gratuita é: 1331.

End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H, CEP: 70.070-940 - Brasília - DF, Pabx: (55 61) 2312-2000, CNPJ: 02.030.715.0001-12

- 9.8.2. Correspondência Atendimento ao Usuário: Assessoria de Relações com o Usuário - ARU SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940, Fax Atendimento ao Usuário: (55 61) 2312-2264
- 9.8.3. Atendimento Documental Biblioteca SAUS Quadra 06, Bloco F, Térreo, Brasília - DF, CEP: 70.070-940.

X - DO ATENDIMENTO AO ASSINANTE

- 10.1. Este Contrato encontra-se disponível em www.netlightviasatelite.com.br. podendo ser consultado e impresso sempre que o CONTRATANTE assim desejar ou requerer.
- 10.2. A CONTRATADA disponibilizará ao CLIENTE um centro de atendimento acessível, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, sem custo, no mínimo no período compreendido entre as 08 (oito) e 20 (vinte) horas, nos dias úteis, de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas aos serviços contratados ou solicitações a serem feitas pelo CLIENTE.
- 10.2.1. Centro de Atendimento Telefônico sem custo poderá ser acessado através dos números: 0800 665 3006.
- 10.3. O CLIENTE poderá obter no site www.netlightviasatelite.com.br todas as informações relativas à CONTRATADA, tais como o endereço, telefones de atendimento, horários e dias de funcionamento, e ainda os mecanismos de suporte. E mais, diante do referido site o CLIENTE poderá obter todas as informações referentes aos Planos de Serviços disponibilizados.



XI - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Varginha/MG como o único competente para dirimir eventuais dúvidas na interpretação ou execução deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.



Varginha, 06 de Agosto de 2015.

FoneLight Telecomunicações S.A Vanessa Aparecida Rodrigues

Contratante

Serviço Registral de Títulos e Documentos RUA PRESIDENTE MAXIMIANO BATISTA, N°37 - CENTRO FONE/FAX: (35)3221-3572 - VARGINHA/MG BEL. LAURO ANTONIO MOURA DE SOUZA - OFICIAL LAURO ANTONIO MOURA DE SOUZA FILHO - SUB OFICIAL ROSEMEIRE BATISTA DOS SANTOS - SUB OFICIAL

> PROTOCOLADO EM: 07/08/2015 Nº de Ordem: 0060882 REGISTRADO EM: 07/08/2015 Livro: B-204 Folhas: 001 Nº 0052839 Taxas e emolumentos recolhidos.

Varginha (MG), 07 de agosto de 2015

Rosemeire Batista dos Santos - Sub Oficial

